INTERESSADA: Escola Indígena Tremembé Mangue Alto		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Tremembé Mangue Alto, INEP 23231289, no município de Itarema, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza Elardo Alves de Lisboa, a exercer temporariamente, a função diretiva da referida Escola, sem interrupção, até 31.12.2017, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 0546320/2016	**PARECER Nº** 0838/2016	**APROVADO EM:** 05.07.2016

I – RELATÓRIO

Elardo Alves de Lisboa, diretor pedagógico da Escola Indígena Tremembé Mangue Alto, INEP 23231289, no município de Itarema, por meio do processo nº 0546320/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para direção.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na localidade de Mangue Alto, Zona Rural, CEP: 62.590-000, no município de Itarema.

Responde pela direção o professor Elardo Alves de Lisboa, Licenciado em Magistério Indígena Tremembé Superior, Registro nº 106917, e pela secretaria escolar, Ana Patricia dos Santos, Registro nº 27297/63607858CM.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Carlos Guilherme Fonteneles, CREA-CE 42322, e o Laudo de Salubridade, expedido pela Secretaria de Saúde – Prefeitura Municipal de Itarema.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

Digitalizada com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0838/2016

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao recredenciamento da Escola Indígena Tremembé Mangue Alto, INEP 23231289, no município de Itarema, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, e à autorização para o exercício de direção em favor de Elardo Alves de Lisboa, sem interrupção, até 31.12.2017, com base na Informação nº 0182/16, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo recredenciamento com base na Resolução Nº 382/2003, deste Conselho, que disciplina a criação e funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE

Digitalizada com CamScanner